

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2026 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Rodoviária Federal/Diretoria de Operações

PORTRARIA DIOP/PRF Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 882/2021 do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias federais nos períodos dos feriados do ano de 2026.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 1 - Edição Especial, página 197, de 1º de janeiro de 2023, do Diário Oficial da União; e observado o constante no bojo do processo nº 08650.020152/2025-42, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma dos Anexos à presente Portaria, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE), cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

I - Largura máxima: 2,60 metros;

II - Altura máxima: 4,40 metros;

III- Comprimento total de 19,80 metros;

IV- Peso Bruto Total Combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 58,5 toneladas.

§ 1º A restrição abrange o trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

§ 2º A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários de pista simples, e também os trechos de pista dupla, compreendidos entre o km 0 e 231 da BR-116 e o km 0 e 5 da BR-488, no estado de São Paulo e o km 60 e 64,4 da BR-319, no estado de Rondônia (essa última restrição apenas na período da Operação Carnaval).

§ 3º Nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará e Roraima não haverá restrições de circulação de trânsito.

§ 4º No Estado de Rondônia somente haverá a restrição de circulação no período da Operação Fim de Ano, além da restrição apontada no § 2º (km 60 e 64,4 da BR-319, no estado de Rondônia, apenas no período da Operação Carnaval).

§ 5º No Estado de Mato Grosso do Sul somente haverá a restrição de circulação no período da Operação Fim de Ano.

Art. 2º O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo autuado estará liberado para circulação quando do término do horário da restrição.

Art. 3º Os Superintendentes, enquanto Autoridades de Trânsito nas respectivas Unidades da Federação, poderão, com fundamentos fáticos e técnicos, solicitar alterações na presente Portaria junto à Diretoria de Operações, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Operações, com subsídios fáticos e técnicos dos Superintendentes.

Art. 5º Revoga-se a PORTARIA DIOP/PRF Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 (SEI nº 62754117).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de junho de 2025.

MARCUS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA

ANEXO I

OPERAÇÃO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	28/02/2025	sexta-feira	16:00 às 22:00
	01/03/2025	sábado	06:00 às 12:00
	04/03/2025	terça-feira	16:00 às 22:00
	05/03/2025	quarta-feira	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	17/04/2025	quinta-feira	16:00 às 22:00
	18/04/2025	sexta-feira	06:00 às 12:00
	21/04/2025	segunda-feira	16:00 às 22:00
DIA DO TRABALHO	30/04/2025	quarta-feira	16:00 às 22:00
	01/05/2025	quinta-feira	06:00 às 12:00
	04/05/2025	domingo	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	18/06/2025	quarta-feira	16:00 às 22:00
	19/06/2025	quinta-feira	06:00 às 12:00
	22/06/2025	domingo	16:00 às 22:00

DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA	19/11/2025	quarta-feira	16:00 às 22:00
	20/11/2025	quinta-feira	06:00 às 12:00
	23/11/2025	domingo	16:00 às 22:00
FIM DE ANO	24/12/2025	quarta-feira	16:00 às 22:00
	25/12/2025	quinta-feira	16:00 às 22:00
	31/12/2025	quarta-feira	16:00 às 22:00
	01/01/2026	quinta-feira	16:00 às 22:00

RESTRIÇÃO APPLICÁVEL APENAS AOS ESTADOS DA BAHIA, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE

FESTEJOS JUNINOS	20/06/2025	sexta-feira	16:00 às 22:00
	21/06/2025	sábado	06:00 às 12:00
	24/06/2025	terça-feira	16:00 às 22:00

RESTRIÇÃO APPLICÁVEL APENAS AO ESTADO DE SÃO PAULO

NOSSA SENHORA APARECIDA	DATA	BR	KM	RESTRIÇÃO
	03/10/2025 a 09/10/2025	116	0 a 195	Acima de 3,20m de largura
	10/10/2025 a 12/10/2025	116	0 a 195	Todas as restrições do Art. 1º da Portaria
	06/10/2025 a 09/10/2025	116	196 a 231	Acima de 3,20m de largura
	10/10/2025 a 12/10/2025	116	196 a 231	Todas as restrições do Art. 1º da Portaria
	10/10/2025 a 12/10/2025	459	0 a 32	Todas as restrições do Art. 1º da Portaria
	03/10/2025 a 12/10/2025	488	0 a 5	Todas as restrições do Art. 1º da Portaria

A restrição para o feriado de Nossa Senhora de Aparecida se aplica apenas ao trânsito de veículos que possuam Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.